



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 199/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Luis Fernando Braite

EMENTA: Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASSEGRU, no valor de R\$ 500.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2026.

RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 199/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana – ASSEGRU, no valor de R\$ 500.000,00 visando à realização do Carnaval Fora de Época de 2026”.

Conforme justificativa encaminhada pelo Executivo, o repasse visa fomentar o desenvolvimento cultural das escolas de samba, garantindo a realização e preparação do Carnaval Fora de Época de 2026, evento tradicional que movimenta a economia, turismo e o setor cultural no Município.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade, legalidade e conformidade técnica do Projeto em exame.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa insere-se nas competências do Município, conforme previsão dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, que autorizam o ente municipal a fomentar ações culturais e promover manifestações artísticas de relevante interesse social.

Além disso, o repasse previsto na proposição guarda aderência à Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que disciplina os termos de fomento celebrados entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, prevendo mecanismos de acompanhamento e prestação de contas.

Verifica-se que o instrumento legislativo está bem delimitado, respeitando o interesse público e sua finalidade cultural, não se identificando vícios de iniciativa, competência ou legalidade formal.



OBSERVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/RS

Registra-se, ainda, parecer técnico do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual examinou o repasse de 2025 ao mesmo beneficiário e identificou **fragilidades na execução e prestação de contas**, indicando:

- ausência de comprovação material e financeira individualizada por escola de samba;
- inexistência de documentos suficientes de despesas e quitação de serviços;
- risco de intermediação irregular de recursos públicos pela ASSEGRU, na ausência de instrumentos formalizados por agremiação;
- e falta de critérios objetivos para rateio e aplicação dos valores repassados.

Destacou ainda o MPC que a prestação de contas apresentada pela entidade foi genérica e não demonstrou a correta aplicação dos recursos públicos conforme determina o MROSC (arts. 63 a 66 da Lei nº 13.019/2014).

Assim, esta Comissão **acolhe a manifestação do MPC como elemento de alerta institucional**, recomendando que o Poder Executivo e a ASSEGRU adotem controles mais rigorosos e efetivos na aplicação e prestação de contas do repasse

RECOMENDAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVA DA CCI

Considerando as recomendações técnicas do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, esta Comissão recomenda, com força de orientação institucional:

1. **Prestação de contas detalhada por escola de samba**, contendo notas fiscais, planilhas de despesas, recibos, contratos e registros de pagamentos individualizados;
2. Observância rigorosa à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 430/2018, com acompanhamento documental e financeiro da execução;
3. Exigência de plano de trabalho completo, contendo metas, cronograma, estimativas de despesas comprováveis e indicadores de desempenho;
4. Controle e fiscalização permanente da Comissão indicada pelo Executivo, zelando pela correta execução dos recursos.

Tais medidas não comprometem o mérito cultural do projeto, apenas reforçam o dever institucional de preservação do patrimônio público e da transparência administrativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 199/2025 é **constitucional, legal e adequado quanto à técnica legislativa**, razão pela qual o **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO**, com ressalvas, registrando a necessidade de cumprimento rigoroso da legislação vigente, transparência documental e



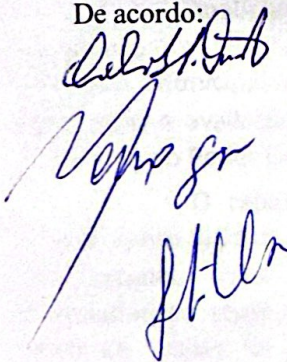
CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

prestação de contas individualizada por escola de samba, conforme apontamentos do Ministério Público de Contas.

Uruguaiana, 18 de dezembro de 2025


LUIS FERNANDO BRAITE
Relator

De acordo:



Contrário:

